



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16 /98.

"Dá nova redação ao art. 149 da Constituição do Estado do Acre de 03 de outubro de 1989."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 149, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - As disponibilidades de caixa do Estado e dos Municípios, dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas as situações previstas em lei."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

16 de junho de 1998

Álvaro Romero
Deputado ÁLVARO ROMERO
- Presidente -

Tarcísio Medeiros
Deputado TARCÍSIO MEDEIROS
- 1º Secretário -

Raimundo Sales
Deputado RAIMUNDO SALES
- 2º Secretário -